

Municipalismo Unido, Município Forte

NOTA TÉCNICA Nº 003/ 2019

23/04/2019

Tema: Licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho por órgãos da Administração Pública

Assunto: Os avanços da simplificação do procedimento de licenciamento pelas prefeituras

Referência: Instrução Normativa nº 01, de 03 de abril de 2019 (SEDAM) e Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (CONAMA).

Motivação

É da praxe de atuação da Associação Rondoniense de Municípios (AROM) exercer vigilância institucional sobre os fenômenos jurídicos e/ou atos administrativos que afetam o cotidiano das municipalidades. Com a recente publicação da Instrução Normativa nº 01, de 03 de abril de 2019, exarada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), o movimento municipalista constatou considerável avanço sobre a burocracia, com o estabelecimento de uma normativa racional, que se sintoniza com a realidade das gestões locais. Em razão das transformações favoráveis à facilitação no processo de licenciamento de cascalheiras para

Municipalismo Unido, Município Forte

extração de material a ser utilizado em empreendimentos públicos, a entidade representativa traz apontamentos, a fim de evidenciar as vantagens para o setor.

DO CONTEXTO

No início do ano de 2017, a AROM passou a ser demandada por seus associados a buscar soluções no âmbito administrativo estadual, quanto ao problema da burocratização do procedimento de licenciamento exclusivo de extração de material denominado cascalho, que necessitava de ser flexibilizado tais procedimentos, principalmente quando a extração ocorre para utilização em obras como a recuperação das estradas rurais. Em um acompanhamento superficial no Sistema SEI, dos trâmites das pastas estaduais, é possível verificar as tratativas da associação com a SEDAM, sustentando o elevado interesse público e a dificuldade das gestões locais em procederem o licenciamento, vez que, demandava de pessoal técnico especializado, entre outros entraves como exigências ligadas ao direito de exploração mineral. Na prática, o mesmo *checklist (lista de documentos)* exigido pela secretaria aos empreendimentos energéticos como as usinas de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, era aplicável a um pedido simplório de remoção do material para atender demandas da população.

Municipalismo Unido, Município Forte

Desde então, a AROM provocou várias reuniões com os gestores da pasta, à época, e realizou uma fundamentação jurídico/administrativa em que ficaram satisfatoriamente demonstradas as viabilidades de atendimento ao interesse público, bem como dos cabimentos jurídicos, considerando as normas que regem a área ambiental. A entidade estimulou a reflexão das autoridades articuladas a compreenderem que a utilização do mineral cascalho na fixação das estradas rurais contribuía com a diminuição de danos ambientais, já que sua aplicação impede o acometimento de erosões e assoreamentos dos rios e riachos cortados pelas vias, ao contrário do que, em tese, a proteção ambiental sugere, que a remoção do minério provocaria dano ao meio ambiente, com a degradação.

Na fundamentação da AROM à SEDAM, consta ainda a evidente ameaça ao atendimento ao interesse público, vez que, os municípios administram o setor com a expectativa de celebração de diversas pactuações de recursos de outras esferas, aos quais a execução estabelece a necessidade de extração de cascalho, como o caso do convênio com o Estado de Rondônia, por meio do DER, para recebimento de transferência voluntária de recursos do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (FITHA). Ocorre que, como condicionante legal para firmarem esse instrumento intergovernativo, os gestores locais precisavam apresentar, entre inúmeros outros documentos, o Licenciamento Ambiental da cascalheira, no caso de

Municipalismo Unido, Município Forte

prever em seu plano de trabalho a aplicação desse material na recuperação das estradas, ou em demais empreendimentos públicos.

Com a ótica voltada à agilidade da coisa pública e a desburocratização, materializada na Instrução Normativa nº 01/2019 da SEDAM, o Licenciamento Ambiental de cascalheiras se tornou um procedimento menos dispendioso de tempo e gestão técnica, possibilitando que as administrações municipais consigam cumprir todos os ritos convencionais, e em tempo adequado darem início às obras com o devido licenciamento desta extração de material. A simplificação desse tipo de licenciamento, para o ano de 2019 ocorre em tempo hábil para que prefeitos e prefeitas deem uma resposta dentro do esperado, em um contexto atípico com volumosas e intensas chuvas que causaram danos às estradas, pontes e bueiros, o que absorveu sobremaneira o orçamento e financeiro nesta atividade pelas administrações municipais.

DA REDUÇÃO NO CHECKLIST – 19 PARA 05 ITENS

Com base no §2º do artigo 2º da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que explicita a competência ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade e o detalhamento quanto às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras

Municipalismo Unido, Município Forte

características do empreendimento ou atividade, a SEDAM promoveu uma importantíssima supressão de exigências ao licenciamento de cascalheiras. Com a nova normativa, **reduziu de 19 para apenas cinco itens** a serem cumpridos pelas gestões locais.

De forma acertada, além de reduzir as exigências documentais, a SEDAM simplificou o procedimento, estabelecendo etapa única para análise de documentação e estipulando que a vistoria técnica ocorrerá somente em casos em que a área for próxima de mananciais ou de reserva ambiental definida. Estes quesitos, além dos demais que foram aprimorados, também reduzem o tempo para conclusão do processo de licenciamento, já que, somente as etapas de análises levavam cerca de três meses e a vistoria outros três meses, no mínimo. O emprego de profissional para essas atividades também é um ponto de grande avanço, pois a normativa disciplina que a gestão mobilize um técnico da área ambiental. Além de dinamizar o procedimento, a SEDAM trouxe com este avanço significativa economicidade ao erário público.

Outro importante ponto é que, embora simplifique o procedimento, a SEDAM inovou com responsabilidade, delimitando o volume de extração e a extensão do impacto. Com a nova instrução, as cascalheiras podem servir de até 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos), em área a ser explorada não superior a 5 (cinco) hectares e os cortes de taludes, ou seja, de profundidade de até 3 (três) metros.

Municipalismo Unido, Município Forte

DOS ITENS DO CHECKLIST – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Em um acurado exame sobre a Instrução Normativa nº 01/2019, da SEDAM, a equipe técnica do setor de Engenharia, Projetos e Planos de Trabalho da AROM destacou os pontos de extrema relevância, que possibilitaram um destravamento real ao procedimento, atendendo à demanda do municipalismo rondoniense:

1) Análise em uma única fase das etapas - sobre Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Com a inovação trazida pela Instrução da SEDAM, agora o processo é reduzido, havendo apenas um exame em uma etapa, devendo a municipalidade **solicitar apenas a LO**. Anteriormente, levava-se até três meses para o cumprimento dessa fase;

2) Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Com o advento da Instrução em questão, o procedimento de licenciamento simplificado dispensa a exigência de apresentação do CAR da propriedade em que ocorre a extração do cascalho. Esse ponto é primordial, já que, muitas propriedades ainda não estão cadastradas e isso levaria tempo excessivo até a regularização no cadastro;

Municipalismo Unido, Município Forte

3) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) –

Este quesito ainda é cobrado, entretanto, o município se depara com um procedimento simplificado, conforme os incisos I, II e III da Instrução. Pelo estabelecido, na própria elaboração do PRAD o órgão requisitante informará questões simples como o tipo de maquinário que será empregado, bem como as características e posicionamento geográfico da área (coordenadas), delineando um cronograma de execução do projeto de recuperação. Tudo isso com a mobilização de apenas um profissional técnico habilitado com atribuições e competências para esta atividade.

4) Planilha com a somatória dos investimentos em reais (R\$) – Este item é facultativo, não sendo obrigatório sua apresentação, todavia, importante caso o órgão possa fornecer, posto que permite a mensuração adequada dos investimentos previstos no processo de extração, a constar: (Combustível, trabalhadores, maquinário, água e quantos dias levará).

5) Anuência do IPHAN – Esta exigência também foi extinta, tornando o processo ainda mais ágil. Isso porque, pelo número de processos que são solicitados, o tempo médio da emissão da anuência do órgão inviabilizaria o licenciamento, comprometendo o cronograma das obras; e

Municipalismo Unido, Município Forte

6) Relatório de Vistoria Técnica – Considerada um dos mais importantes avanços, a flexibilização sobre a exigência de relatório de vistoria ambiental é outro fator que destrava o procedimento, evitando uma imensa espera, já que, os laudos são emitidos por pessoal técnico da SEDAM, que necessitam se deslocar a cada município. Com a instrução em questão, a SEDAM extinguiu a vistoria, sem prejuízos às políticas de proteção ambiental, já que, a vistoria será exigida se a área de exploração estiver localizada próximo de mananciais, reservas ambientais consolidadas ou em caso de supressão vegetal, ou seja, quando o projeto contemplar extração de árvores, configurando significativa modificação no meio ambiente, o que não é o caso vivenciado pelos municípios de RO.

OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Cumpra-se aclarar que cabe, em especial às administrações municipais, que orientem todos os setores e corpo técnico quanto a esta inovação trazida pela recente instrução, e que todo e qualquer empreendimento que se faça necessário a extração de material do tipo cascalho, esteja com o seu licenciamento adequado às normas ambientais.

Municipalismo Unido, Município Forte

Esta entidade tem compromisso com as boas práticas ambientais e, acima de tudo, o envolvimento com a responsabilidade na correta utilização dos recursos minerais, por isso, cabe às gestões municipais utilizarem desta responsável inovação de forma coerente e adequada, valorizando esse avanço conquistado, a constar a não supressão vegetal, a extração em área de reserva ambiental somente mediante a vistoria e a extração com volume superior ao estabelecido na instrução.

A regular autorização para extração de cascalho com a emissão de licenciamento é obrigatória, conforme estabelece a lei nº 9.605/98. Alertamos, portanto, que a extração irregular de cascalho é crime contra a ordem econômica, previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e crime ambiental, constante do art. 55 da Lei nº 9605/98, sujeito à infração, com multa e detenção de três a seis meses.

CONSIDERAÇÕES MUNICIPALISTAS FINAIS

Entrou para o rol das conquistas da História de atuação do movimento municipalista rondoniense, a data de 03 de abril de 2019, por representar o atendimento a um clamor de todos os gestores locais, dadas as características rurais do estado e a vocação agrícola em que as condições razoáveis de tráfego nas vias são a prioridade da gestão municipal. Há ainda que se registrar que o pleito em questão já se maturava naquela pasta de governo há mais de três anos, situação de

Municipalismo Unido, Município Forte

frustração administrativa vivenciada pelos prefeitos e prefeitas, que ficavam impossibilitados de executarem o serviço de recuperação das estradas.

Nesse jubiloso contexto de conquistas municipalistas, que refletem em bem-estar social dos munícipes e do desenvolvimento do estado de Rondônia, a Diretoria da AROM rende enaltecimentos ao ato de coragem, inovação e de responsabilidade com os municípios, empreendido pelo Governo do Estado de Rondônia e o titular da pasta da SEDAM, com amparo técnico de sua equipe nos diversos setores envolvidos, na pasta.



Abnaide Custódio – **Assistente
Plano de Trabalho – AROM**



Willian Luiz Pereira - **Coordenador
Coordenadoria de Estudos Técnicos – AROM**



Roger André Fernandes - **Diretor Executivo
Diretoria Executiva – AROM**